

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial

LEI Nº19.420, de 05 de setembro de 2025.

**CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA ESTADUAL O
INSTITUTO DE SAÚDE,
EDUCAÇÃO E CULTURA –
ISEC, COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE MORADA
NOVA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Saúde, Educação e Cultura – ISEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município do Morada Nova, inscrito no CNPJ sob n.º 46.851.968/0001-22.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

Autoria: Deputado Davi de Raimundão